



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE SÍTIO ONLINE (WEBSITE) PARA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE, E RESPETIVAS REDES SOCIAIS, PARA USO PELOS ARTESÃOS DA MADEIRA, IVBAM, IP-RAM E DEMAIS PÚBLICOS – PARA DIVULGAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DO ARTESANATO DA MADEIRA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos – para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira. -----

Como primeiro outorgante, **INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)**, instituto público, NIPC 511 270 305, com sede sita à Rua Visconde do Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, representado no ato por *Paula Luísa Jardim Duarte*,

, com domicílio profissional na Rua do Visconde do Anadia, n.º 44, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Como segundo outorgante, “**OPAL, Publicidade, S.A.**”, Pessoa Coletiva n.º 500 207 569, com sede social sita à Avenida da Boavista 3523 – 1.º Andar, 4100-139, Porto, representada no ato por *Alfredo António Rente*,

, com domicílio profissional sito em Avenida da Boavista 3523 – 1.º Andar, 4100-139, Porto, na qualidade

1/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente da sociedade.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a *«Aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos – para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira.»* -----

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O caderno de encargos. -----
 - b) A proposta adjudicada. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

O primeiro outorgante designou como gestor do contrato o

que terá por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente: -----

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato; -----
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; -----
- c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao efetivo e integral cumprimento das obrigações, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento.-----

Cláusula 4.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Prazo

1- O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e extingue-se no **prazo de 35 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2- O primeiro outorgante comunica ao segundo outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, por correio eletrónico. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para segundo outorgante a obrigação principal de criação de sítio online (Website) e respetivas redes sociais para a divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira, de acordo com a parte II do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
competentes. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o valor contratual de **17.480,00€ (dezassete mil e quatrocentos e oitenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o segundo outorgante terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3- A faturação do montante a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, é efetuada da seguinte forma: -----

a) **6.992,00€ (seis mil e novecentos e noventa e dois euros)**, após apresentação da proposta de design para o website, necessária aprovação por parte do Conselho Direito do IVBAM, IP-RAM da mesma; -----

b) **5.244,00€ (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro euros)**, com a conclusão e implementação do website, após operacionalização da *World Wide Web*, em cumprimento com todos os requisitos constantes das clausulas técnicas; -----

c) **5.244,00€ (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro euros)**, com a conclusão da terceira fase, em cumprimento de todas os requisitos da mesma previstos nas clausulas técnicas. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. -----
- 2- As faturas devem conter o número de compromisso e a identificação do fundo comunitário. -----
- 3- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas. -----
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----
- 5- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.-----
- 6- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 9.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3- Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem. -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

7/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do primeiro outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução dos contratos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação do primeiro outorgante enviada ao segundo outorgante. -----

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

1- O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2- Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do primeiro outorgante. -----

3- O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que

8/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Ihe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante. -----

4- O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais. -----

5- O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido segundo outorgante e o referido colaborador. -----

Cláusula 12.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações. -----

2- O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

9/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual está vedada. -----

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 17.^a

10/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 18ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- A consulta prévia para *«Aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos – para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira.»* foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 19/07/2021.
- 3- A *«Aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos – para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira.»* foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 17/08/2021. -----
- 4- A minuta do contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 17/08/2021. -----
- 5- O encargo máximo estimado, com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de **17.480,00€ (dezassete mil e quatrocentos e oitenta euros)**. -----
- 6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do IVBAM, IP-RAM sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042007 – Cadeias de Valor Regional; 384 RG AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS; 020220C000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros Trabalhos especializados - Outros; 51641 Capacitar pela Inovação – Craft & Art; 000 – Subactividade Única. -----

Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042007 – Cadeias de Valor Regional; 424 FEDER – PCT MAC 2014-2020; 020220C000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros Trabalhos especializados - Outros; 51641 Capacitar pela Inovação – Craft & Art; 000 – Subactividade Única. -----

7- Compromisso n.º 0000984-----
8- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme constam em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante:

Paula Luisa Assinado de forma
- **Jardim** digital por Paula
Duarte Luisa Jardim Duarte
Dados: 2021.08.26
18:47:46 +01'00'

O Segundo Outorgante:

ALFREDO
ANTONIO
RENTE

Digitally signed by ALFREDO ANTONIO RENTE
DN: cn=PT, o=OPAL PUBLICIDADE SA, 2.5.4.97=VA/PT.500207569,
ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms
of use at https://www.digitallysigned.pt/CS/DIR/AL/500207569/
equ=Estimamos o CANDIDATURA A CONCURSOS PUBLICOS,
email=geral@opalpublicidade.pt, serialNumber=
s=RENTE, givenName=ALFREDO ANTONIO, cn=ALFREDO ANTONIO
RENTE
Date: 2021.08.26 16:48:17 +01:00